



**NEOENERGIA**

**Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 ANEEL**



### **Contribuições enviadas por meio de e-mail**

**Pergunta 1: O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?**

Sim, está correta a alocação dos custos relacionados às adequações necessárias para tal reclassificação para o(s) novo(s) acessante(s).

Adicionalmente e de forma a ilustrar o adequado comando da reclassificação em epígrafe, destaca-se a seguinte problemática:

- Considerando que para uma instalação, não pertencente à Rede Básica, pode em algum momento ser necessário conceder a conexão a um novo acessante (ou até mesmo para vários), a reclassificação (após configurado o compartilhamento da instalação de conexão) é importante para que as adequações desta instalação e a devida prestação dos serviços de transmissão, operação e manutenção das instalações reclassificadas e doadas a Rede Básica sejam executados pela Transmissora, cujos custos incorridos por tais adequações e prestação de serviços serão reconhecidos através da RAP. Não é possível qualquer outro agente que não seja um transmissor prestar o serviço público de transmissão.

### **Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?**

No que diz respeito aos benefícios para a Rede Básica na incorporação das instalações que se tornarem de uso comum com tensão igual ou superior a 230 kV, podemos citar:

- (i) Maior previsibilidade e controle do despacho (geração x carga) pelo ONS;
- (ii) Otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros (conforme preceitua a Lei nº 9.074/1995), evitando-se o vertimento turbinável de usinas e o prejuízo à modicidade tarifária e
- (iii) Devido incentivo econômico ao Agente Transmissor, que passa a ter incorporada a nova instalação

Por fim, cumpre-nos destacar que o comando regulatório de reclassificação das instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para a Rede Básica vai ao encontro do que fora corretamente instituído pelo Decreto nº 5.597/2005.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 2: Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG?**

Sim, é adequada a manutenção da previsão legal e normativa de implantação de novas ICG. No entanto, entendemos que tal previsão deve ser mais restritiva, com a criação de mecanismos para a eventual cobertura quando da não implantação (desistência da conexão) de centrais geradoras vencedoras de chamadas públicas, de forma a coibir investimentos considerados imprudentes.

No caso de Distribuidoras cuja área de concessão contempla regiões com pontos de fronteira com a Rede Básica muito esparsos, a possibilidade de acesso em novas ICGs pode reduzir investimentos elevados para atendimento ao mercado nestes locais, situação já vivenciada na Coletora Igaporã II, ratificando nosso entendimento da necessidade de estabelecer garantias contratuais com respaldo de Resolução. Por este motivo, entendemos ainda que a Distribuidora deverá ser envolvida nos estudos de definição dessas ICG's (tensão, local, etc). Por outro lado, a conexão de novas centrais geradoras por meio de ICGs pode ser benéfica para o incremento do escoamento de energia de determinada região, quando, por exemplo, existirem limitações físicas/técnicas que impeçam a ampliação das subestações da Rede Básica existentes.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 3: Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.**

Não. Entendemos que existem alguns pontos a serem discutidos:

Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão poderiam ser mais claros, pois é notado que causam dúvidas de interpretação aos acessantes. Em outros casos, os critérios são muito rígidos, não permitindo, por exemplo, o compartilhamento de subestações por consumidores que participem de um mesmo negócio (ponto a ser revisto). Citamos como exemplo, casos de Complexos Petroquímicos e Montadoras de Veículos, que possuem demandas incompatíveis com a conexão na Distribuidora, cujo atendimento só é possível via Rede Básica, nos quais para realizar o compartilhamento de subestações se faz necessária a doação do barramento de AT (230kV ou maior) para a Transmissora.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 4: Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adequa a esse objetivo?**

A solução está na utilização exclusiva dos:

- Procedimentos de Rede (ONS)
- Procedimentos de Distribuição – PRODIST

As Resoluções deverão aprovar e homologar os Procedimentos acima citados.

Além do exposto acima, entendemos que a consolidação dos atos normativos deva ser realizada para cada tipo de acessante individualmente (gerador, distribuidora, etc), ou seja, a consolidação de um ato normativo para cada tipo de acessante, de forma a se evitar interpretação duvidosa quanto às regras de acesso.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 5: A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.**

Os procedimentos de acesso das centrais geradoras participantes do PROINFA aos sistemas de distribuição/transmissão não são mais necessários, uma vez que não existem mais usinas em construção enquadradas no referido programa.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 6: Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora e permitir as tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?**

Para acesso de Distribuidora, na modalidade carga, em barramentos de distribuição de Transmissoras, dentro de sua área de concessão, motivados pelo crescimento vegetativo da carga ou novo clientes desta, poderia ser dispensada a emissão do parecer de acesso e qualquer análise deveria ser feita pelo ONS para emissão do Parecer Técnico o que poderia ser utilizado para subsídio à contratação do MUST e assinatura do aditivo do CCT.

Nota-se que estas subestações foram construídas na maioria das vezes para as Distribuidoras se conectarem, então o parecer de acesso precisa ser simplificado. Esta questão seria resolvida por meio da criação de regras separadas para carga e geração.

Adicionalmente, e de forma isonômica, deve-se prever iguais riscos para acessante e acessado no processo, de modo que, por um lado, o acessado fique resguardado de eventuais custos e retrabalhos causados por mudanças no ponto de conexão pelo cancelamento do acesso; e, por outro lado, o acessante tenha o retorno de sua solicitação de acesso e que as partes possam concluir as assinaturas do CCT, por meio da adequada definição de prazos, prevendo-se, ainda, eventuais penalidades pelo não cumprimento destes prazos.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 7: Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.**

No tocante ao Parecer de Acesso, entendemos que os processos sob competência da ANEEL e ONS precisam ser integrados, assim como atualmente, por exemplo, a ANEEL e EPE já visualizam a documentação na mesma plataforma do sistema AEGE. Dessa forma, o gerador teria opção de escolha de, na solicitação da Outorga do seu empreendimento, protocolar a Informação de Acesso ou diretamente a Solicitação do Acesso, visando a obtenção do Parecer.





Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 8: Atualmente, visando agilizar o processo de acesso, quais os estudos para emissão do Parecer de Acesso poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?**

Para o acesso de centrais geradoras, a exigência dos estudos de Estabilidade e Qualidade de Energia (para dimensionamento dos filtros de harmônicos na etapa de acesso) não condiz com a realidade, pois tal definição somente ocorre após a entrada em operação comercial do empreendimento, com a realização das campanhas de medição. Estes estudos são medidas mitigatórias que deverão ser adotadas no dimensionamento do sistema de proteção e de correção dos requisitos mínimos de qualidade. Assim, neste caso, os estudos poderiam ser realizados em etapa posterior.

Além do exposto acima, é desnecessário o envio de estudos para acessos de distribuidora em subestações existentes, para crescimentos marginais (crescimento vegetativo) ou mesmo casos de confiabilidade da carga onde é instalada uma nova entrada de linha para redistribuição da mesma carga, ou seja, para a Rede Básica não ocorrem aumentos de carga com impacto instantâneo.

Para obras em que a transmissora tem direito a obtenção do REIDI, que é um benefício fiscal concedido a empresas que implantam obras de infra-estrutura, o processo de liberação para execução das obras poderia ser automático, sem necessidade de aprovação individual de cada processo.

**Pergunta 9: Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?**

Vantagens:

- Garantia da conexão e antecipação das tratativas com a Transmissora, mediante à assunção de compromissos, por parte do Gerador, para a efetiva execução do empreendimento.

Desvantagens:

- Falta de isonomia entre os processos do ACR e do ACL, uma vez que não é permitida a antecipação de CUST/CCT pelos projetos do ACL. Neste sentido, a antecipação do CCT para empreendimentos vencedores no Leilão pode prejudicar (ou até mesmo impedir) a conexão de projetos do ACL que já estejam em desenvolvimento avançado;
- Possível necessidade de renegociação com as Transmissoras, em virtude da necessidade de adequação às exigências estabelecidas quando da emissão do Parecer de Acesso (risco assumido pelo vendedor quando da negociação no Leilão).

**Pergunta 10: A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveriam ser arcadas pelo gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.**

Inicialmente, vale ressaltar que essa pergunta tem origem da medida inovadora presente na Portaria MME nº 186/2019 e constante no edital do Leilão A-4/2019, que trouxe para o referido leilão uma racionalidade nas condições de cálculo de margem ao observar o sistema de transmissão com condições mais próximas à sua operação. Por isso, vimos a medida como positiva, principalmente, considerando a versão aprovada do edital do leilão.

Tendo em vista que a ampliação da oferta no leilão é de interesse sistêmico, motivo pelo qual será incluído no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica – POTEE, o custeio do reforço necessário para o aumento da margem de escoamento proposto para este leilão deverá ser de responsabilidade da concessionária de transmissão, conforme Resolução Normativa nº 443 de 26 de julho de 2011. No entanto, o atraso na entrada em operação de instalações de transmissão não exime o vendedor das obrigações estabelecidas no CCEAR.

A fim de mitigar o risco de uma eventual constrição do escoamento, portanto, deve-se permitir que, uma vez manifestado interesse, a responsabilidade pela concatenação dos eventos seja assumido pela VENDEDORA juntamente com o custeio das instalações. Assim, esta atuaria em seu direto interesse, a fim de não ter sua energia restringida.

No entanto, cumpre-nos destacar dois aspectos importantes sobre o tema, que não devem ser esquecidos/ignorados:

(i) Nos editais dos leilões de margem (a exemplo do Leilão A-4/2019), deve ficar claro quais são os “eventuais reforços” necessários para o aumento da margem de escoamento. Por reforços pode-se entender um conjunto de ações muito amplo, desde uma simples substituição de disjuntores a alterações/adequações de barramentos, ou seja, os custos envolvidos podem ser muito elevados;

(ii) Embora possa existir previsão de manifestação pela Vendedora no Leilão na assunção pela realização destes reforços, desde já torna-se extremamente importante esclarecer que tal conjunto de ações seja definido sem extrapolar sua competência, evitando assim discussões futuras entre as partes (Vendedora e Transmissora) sobre a adequacidade/qualidade dos ajustes efetuados pelo gerador que possam afetar o serviço prestado pela transmissora. Dado que já existe definição clara das obrigações (conforme preconiza a REN nº 443/2011) das competências, atribuições e responsabilidades frente ao SIN para o Agente Gerador e para o Agente transmissor, não se deve, equivocadamente, misturar tais atribuições e responsabilidades.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 11: O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Na sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta.**

Não. Não deve haver prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL. O procedimento atual de possibilidade de assinatura de CUST/CCT antes da emissão do Parecer de Acesso (que, inevitavelmente, acaba por priorizar a conexão dos empreendimentos do ACR) impõe riscos à conexão dos empreendimentos do ACL, estando fora do alcance destes últimos as ações necessárias para mitigar tal efeito, uma vez que tal rito encontra-se regulamentado.

Portanto, por mais que o empreendedor de usina destinada ao ACL tenha realizado todos os estudos e envidado os esforços necessários para sua conexão, estará ele sujeito à perda de margem para empreendimentos que negociaram energia nos leilões.

**Pergunta 12: O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?**

Uma solução seria estabelecer critérios mínimos para limitar a alteração do ponto de conexão a instalações vizinhas ao ponto inicial. E se forem solicitadas alterações, garantir a participação de todos os acessantes (tanto a que receberá a conexão como a que deixou de receber) envolvidos no processo.

Entende-se ainda que há necessidade de estudos de margens de escoamento executados conjuntamente entre o ONS e as Distribuidoras, como também a necessidade de assinaturas dos contratos de Conexão e Uso do sistema de distribuição de forma antecipada. A falta de comunicação entre Geradores ganhadores de Leilão com a Distribuidora ocasiona que esta última garanta a reserva de capacidade de escoamento em seu sistema, impactando a solicitação de acesso de demais clientes e podendo, ainda, ocasionar investimentos imprudentes.

Por outro lado, do ponto de vista do Gerador, cabe destacar a existência de um número considerável de conexões que não foram implementadas pelas Transmissoras, seja por atrasos nas obras e/ou falências. Nestes casos, o empreendedor de geração se vê obrigado a solicitar alteração do ponto de conexão de seu empreendimento, sendo este um risco não gerenciável para o mesmo.

Na tentativa de coibir tal problema, o regulamento deveria prever penalidades em caso de atrasos da entrada em operação das instalações de transmissão, a exemplo do que já se prevê no edital do leilão para o gerador: em caso de desistência do processo ou alteração do ponto de conexão, este último deve arcar com os custos incorridos pelo CUST e CCT, incluindo as obras já iniciadas, assim como deverá dar início a um novo processo de acesso e na celebração de novos contratos.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 13: A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?**

Sim, entende-se que a base legal precisa ser alterada. O princípio do compartilhamento de subestações para clientes em área contíguas já existe na distribuição, mas não existe na transmissão. Isso não pode ser confundido com a atividade de transmissão de energia, ainda mais se as atividades produtivas são interdependentes.

A sugestão seria tratar como o acesso de uma única subestação para conexão de vários consumidores de forma compartilhada, ou mesmo como se fosse um acesso compartilhado de geradores.

O critério atualmente é muito rígido, não permitindo o compartilhamento de subestações por consumidores que participem de um mesmo negócio.

**Pergunta 14: Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?**

Estabelecendo condições para compatibilização dos prazos das obras das distribuidoras e das transmissoras, como também estabelecendo punições para atrasos.

O Grupo Neoenergia destaca ainda alguns pontos a serem estabelecidos ou regulados:

- Garantia de que não haja antecipação de prazos de obras pelas transmissoras, para datas anteriores aos prazos de necessidade das Distribuidoras, definidos pela EPE.
- Definir marcos concretos para iniciar a contabilização do prazo de realização das obras das Distribuidoras, como por exemplo, a definição do ponto/área de uma subestação ou apresentação de seu projeto básico, que são primordiais para requerimento de licenças e declaração de utilidade pública;
- Raio do ponto leilado – O raio de abrangência do ponto leilado (SE) é registrado pelo R3 do leilão. A alteração desse raio deve ser autorizada pela ANEEL após ouvir todos os agentes envolvidos no processo, devendo existir regulamentação específica para que se observe o disposto no R3 do leilão.
- Outro ponto crítico é para acessos da Distribuidora por meio de seccionamento que exigem a transferência de EL e da extensão de linhas para a Transmissora. Como as Distribuidoras não podem doar ativos sem anuência da ANEEL, esse tipo de acesso torna-se impeditivo na prática.
- O parecer de acesso é parte integrante do CCT e por vezes é emitido antes do certame do Leilão, sendo assim o mesmo não deveria perder a validade até um determinado prazo após a assinatura do contrato de concessão pela transmissora vencedora.

**Pergunta 15: Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora? Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.**

### **Pontos Positivos**

Um dos pontos positivos é a possibilidade de transferência gradativa das DIT para as distribuidoras, sem ônus excessivos num período de tempo curto, nem grandes perdas de receitas às transmissoras.

### **Alguns pontos negativos na flexibilização dos critérios são:**

- Falta de procedimentos e regras que estabeleçam custos e obrigações das partes para execução da transferência, de forma regulada.
  - Pode haver algum aumento de custo para o acessante, pois parte das obras que seriam de responsabilidade da transmissora e normalmente ressarcidas por meio de RAP, passariam a ser implantadas pelo Acessante que requer menor prazo, facultando a ele a escolha entre custo e prazo.
  - Ao receber ativos DITs da Transmissora existe o risco de necessitar grandes obras de reposição, uma vez que a maioria das linhas são antigas.
- O processo de transferência carece de ação mais determinativa que estipule regras claras para que os ativos possam ser incorporados, inclusive com regras para determinação do seu valor residual e a forma de efetuar o ressarcimento.

### **Construção de EL em DIT**

Para construção da entrada de linha em DIT, a regulamentação dá a prerrogativa da transmissora construir a EL, permitindo a construção por parte da distribuidora mediante acordo entre as partes. Esta regra está adequada?

- A distribuidora somente é possibilitada a realizar tais obras após o descumprimento dos prazos firmados em CCT com responsabilidade de execução da própria transmissora;
- As ações de custeio devidas pela s distribuidoras devem ser cobertas exclusivamente pela RAP
- A execução da EL pela Distribuidora deve ser exceção para os casos de necessidade da conexão em prazos menores que os estipulados pela Transmissora.





Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 16: Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?**

O acesso de Distribuidoras em subestações existentes (subestações construídas para a Distribuidora), para atender a expansão do seu mercado próprio ou melhoria da qualidade e confiabilidade do fornecimento é algo natural, para o qual as mesmas já foram devidamente planejadas. Sendo assim, o processo para este acesso deve ser simplificado, não necessitando de estudos e avaliações complexas, exceto se houver condições especiais, as quais deveriam ser previamente declaradas para avaliação do ONS. Isso poderia agilizar a emissão de pareceres e assinatura dos contratos. Este assunto já foi abordado na pergunta 6, porém entendemos que trata-se de ponto importante a ser aperfeiçoado.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 17: Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do CCT entre acessantes e transmissoras?**

No caso de acesso em instalação de transmissão existente, a Transmissora deverá executar a obra e ser remunerada pela RAP (Receita Anual Permitida), a partir da entrada em operação comercial da referida instalação, não podendo condicionar sua contratação à antecipação total dos recursos pela Distribuidora, sob a alegação de não possuir capacidade financeira. A execução pela Distribuidora deverá ser facultada quando houver comum acordo.

Para o equilíbrio da negociação, deveria haver definição de prazos obrigatórios para o cumprimento pelos acessantes e Transmissoras, como também punição pelo descumprimento.

Diante do exposto, recomendamos que tanto a regulamentação quanto os modelos de CCT estabeleçam, claramente, como serão definidos os ENCARGOS.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 18: Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.**

Sim.

As dificuldades existem pelo fato de não haver regulamentação clara sobre o tema. Sugere-se que exista um fluxo determinado de trâmite de informações de andamento de obra (no mínimo constando a obrigatoriedade de entrega do pré-projeto, estudos e cronograma de início).

Há uma lacuna de trâmite de informações, uma vez que, as informações de necessidade constantes da EPE e ONS não são atualizadas quando das antecipações de obras das Transmissoras, devendo assim haver:

- Maior interação entre EPE/ONS com transmissoras/distribuidoras, de forma que as antecipações passem por uma etapa de mediação e negociação formal da distribuidora junto a esses órgãos; e

Em situações mais críticas, que somente ocorra a antecipação das obras, após despacho da ANEEL sobre o tema, de forma que seja possível compatibilizar os planos de investimento (PDD) com a antecipação (evitar justificativas e/ou postergações/aporte de investimentos não previstos para o ano). Pelo ponto de vista do segmento de Geração, entendemos ser de grande importância a disponibilização por meio eletrônico (site), por parte das transmissoras, os requisitos técnicos mínimos necessários para a conexão de novos acessantes. Com esta implementação, o gerador poderá, previamente e por sua própria conta, efetuar estudos relativos aos custos de sua conexão no ponto desejado. Além disto, configura-se também como necessária a implementação de regramento que possibilite o envio, pela Transmissora, das informações, desenhos e demais diagramas esquemáticos de sua subestação para o acessante, após o protocolo do Parecer de Acesso.



Contribuições à Consulta Pública nº 19/2019 da ANEEL

**Pergunta 19: Quais as dificuldades no acesso e na conexão de subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?**

As distribuidoras verificam maiores burocracias para acesso quando a subestação é compartilhada, assim, as mesmas tem procurado solicitar / fazer acessos exclusivos para poder eliminar as fontes compartilhadas.

**Pergunta 20: Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessantes às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?**

- A necessidade de formatação de um processo com homologação pela ANEEL, onde fiquem definidos todos os aspectos da desconexão, incluindo os financeiros e contratuais, tais como rescisão de CUST, sem punição em caso de atendimento a deliberações do planejamento setorial (EPE/ONS);
- Revisão da REN 666/2015, principalmente quando há desativação total de ponto de conexão, pois tal situação não pode estar condicionada à redução de MUST anual prevista na citada resolução;
- Burocracia na desativação dos pontos: mesmo os novos pontos estando aprovados no plano de melhoria e reforços ou sendo alvo de Leilão, verifica-se a necessidade de solicitação de excepcionalidade para extinção do ponto atual;
- Falta definição clara para a obtenção do valor residual dos ativos da Transmissora, para ajudar na decisão ao desativar um ponto;

As minutas dos CCT apresentadas nos editais dos leilões de transmissão, que tratam de desconexão (Cláusula 20<sup>a</sup>), estabelecem que as desativações serão negociadas entre as partes e que qualquer retirada de serviço de instalações deverá, por acordo entre as partes, ser ressarcida à transmissora, mediante apuração do seu valor econômico associado ao tempo restante de concessão. O entendimento do Grupo Neoenergia é que o ressarcimento às transmissoras seja efetuado através da parcela adicional da RAP publicada pela ANEEL, visto que em um contrato regulado as partes envolvidas não poderão deliberar sobre os valores financeiros devidos. Diante do exposto, a regulamentação necessita ser aprimorada e tais valores devem ser estabelecidos mediante instrumentos legais emitidos pela ANEEL.